



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N.º 497/2002, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2002.

"INTRODUZ NOVOS DISPOSITIVOS A LEI MUNICIPAL N. 188/96, DE 09 DE FEVEREIRO DE 1996, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – O parágrafo único do artigo 2º, da Lei Municipal n. 188/96, de 09 de Fevereiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 2º. - ...

Parágrafo Único – O Presidente da Comissão Municipal de Bolsas de Estudo será o Secretário Municipal de Educação e Cultura."

Art. 2º. – Fica acrescido ao artigo 4º, da Lei Municipal n. 188/96, de 09 de Fevereiro de 1996, os parágrafos 1º, 2º, e 3º, a saber:

" Art. 4º. - ...

§ 1º. – Excepcionalmente o limite máximo de concessão de bolsa de estudos, poderá atingir o valor total da mensalidade do aluno beneficiado, se estiver regularmente matriculado no curso de Medicina.

§ 2º. – O aluno beneficiado com a bolsa prevista no parágrafo anterior, deverá obrigatoriamente, inscrever-se no Programa do FIES do Governo Federal, e pleitear o máximo permitido para o financiamento, abatendo-se do benefício de que trata o parágrafo anterior o valor integral concedido por este programa.

§ 3º. – A bolsa de estudos que refere o parágrafo primeiro deste artigo será única, e somente haverá a concessão de nova bolsa, assim que houver a conclusão do curso do aluno que primeiro for beneficiado."

Art. 3º. – Para início e continuidade do benefício do curso de Medicina, o aluno deverá efetuar a comprovação da matrícula, mediante a celebração do respectivo "Contrato de Prestação de Serviços Educacionais", ou equivalente, dentro dos prazos regulares estabelecidos pela entidade, de acordo com a forma do curso – semestral/anual.

Art. 4º. – Fica acrescido ao artigo 6º, da Lei Municipal n. 188/96, de 09 de Fevereiro de 1996, o parágrafo único:

" Art. 6º. - ...

Parágrafo Único – Em se registrando benefício para o curso de Medicina, o percentual de benefício será elevado para 1,6% (um, vírgula seis por cento) do valor da receita corrente do Município de Tarumã."

Art. 5º. – O artigo 9º, da Lei Municipal n. 188/96, de 09 de Fevereiro de 1996, passará a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 9º. – São deveres dos alunos de nível superior contempladas com a bolsa de estudos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

(Folha 02 – Lei n.º 497/2002, de 19 de fevereiro de 2002)

I – comunicar imediatamente à Comissão de Bolsas de Estudos a desistência ou suspensão dos estudos, mudança de domicílio para outro Município ou alteração de seu domicílio eleitoral;

II – participar do trabalho de incentivo à comunidade dos estudos através de visitas às classes de ensino médio nas escolas do Município e contatos informais com os munícipes que pararem de estudar;

III – participar do trabalho de encaminhamento dos analfabetos e semi-analfabetos para o Programa de Ensino Supletivo do Município, desenvolvidos pela Secretaria municipal da Educação e Cultura;

IV – participar de atividades cívicas, sociais e culturais;

V – participar do Projeto de Orientação para os estudos, desenvolvido pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura;

VI – o aluno beneficiado com a bolsa de estudos para o curso de Medicina, além das obrigações previstos nos incisos I a V, acima, se compromete ainda:

a) prestar serviços voluntários no município de Tarumã em período igual ao número de meses e anos do benefício concedido."

Art. 6º. – As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias já consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º. – O Poder Executivo dentro do prazo legal de 60 (sessenta) dias, após a publicação desta Lei, procederá a regulamentação necessária baixando-a por Decreto.

Art. 8º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 9º. – Revogam-se as disposições em contrário, especialmente os itens citados da Lei Municipal n. 188/96, de 09 de fevereiro de 1996 e demais alterações.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 19 de fevereiro de 2002, 12º. Ano da Emancipação Política e 10º. Ano da Instalação.

Oscar Gorn
PREFEITO MUNICIPAL

Geraldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 19 de fevereiro de 2002.

Geraldo de Castilho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS